

MENSAGEM A-Nº 118/2024 - VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 343, DE 2024

São Paulo, 27 de dezembro de 2024

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto parcial ao Projeto de lei nº 343, de 2024, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 33.974.

De iniciativa parlamentar, a proposição “institui a Política Estadual de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa e dá outras providências”.

Compartilho dos elevados propósitos do legislador, mas deixo de sancionar o artigo 6º da medida por tratar-se de cláusula financeira desnecessária, uma vez que a lei em que se transformará o projeto não implicará, necessariamente, a realização de despesas pelo Poder Público estadual.

Fundamentado nestes termos o veto parcial que oponho ao Projeto de lei nº 343, de 2024, e fazendo-o publicar no Diário Oficial em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Felício Ramuth
**VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE
GOVERNADOR DO ESTADO**

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.